



CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP

**CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL CAMPO DE MARTE**

ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	3
1. REGRAS GERAIS	3
CAPÍTULO II: DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	5
2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	5
3. NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	6
4. DO FATOR DE DESEMPENHO	8
5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	8
CAPÍTULO III: INDICADORES	10
6. METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES	10
CAPÍTULO IV: DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E INSTITUTO DE PESQUISA	18
7. DAS FUNÇÕES	18
8. DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO	18
9. CONTRATOS COM VERIFICADOR INDEPENDENTE E INSTITUTO DE PESQUISA	22
10.RELAÇÃO ENTRE AS PARTES	23



CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

1. REGRAS GERAIS

1.1 O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (“SMD”) disciplinado neste ANEXO destina-se a fixar os níveis de qualidade e disponibilidade desejados pelo PODER CONCEDENTE os quais balizarão a mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA em suas atividades.

1.1.1 Para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE se utilizará do apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e de Pesquisa de Satisfação do USUÁRIO (“PSU”) conduzidas pelo INSTITUTO DE PESQUISA.

1.2 O desempenho da CONCESSIONÁRIA poderá ensejar o pagamento de um ADICIONAL DE DESEMPENHO, cujo montante será definido em função da incidência de um FATOR DE DESEMPENHO sobre a RECEITA BRUTA, nos termos deste ANEXO e do ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.

1.2.1 O FD será obtido anualmente, no mês de janeiro, a partir da NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO calculada, respeitando as diretrizes regradadas neste ANEXO quanto a frequência e metodologias de aferição dos ID.

1.3 O FD resulta da apuração de três dimensões de desempenho principais, tais sejam (i) Preservação Ambiental, (ii) Zeladoria e (iii) Experiência do USUÁRIO, as quais contêm seis INDICADORES DE DESEMPENHO.

1.4 Os ID são caracterizados como o conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO e neste ANEXO em especial.

1.4.1 Cada ID será representado por uma nota de 0 (zero) a 1 (um), obtida conforme diretrizes dispostas no Item 6 deste ANEXO e ponderadas pelo seu peso, para a obtenção da Nota da Avaliação de Desempenho semestral.

1.5 Todos os cálculos necessários para aferição dos ID e do FD apresentados neste ANEXO devem ser realizados considerando duas casas decimais e as regras de arredondamento da ABNT NBR 5891.

1.6 As orientações e fórmulas específicas para a aferição de cada INDICADOR DE DESEMPENHO estão previstas no Capítulo III – Indicadores deste ANEXO.

1.7 Quadro 1 apresenta o resumo dos IDs e suas respectivas ponderações dentro da NOTA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Quadro 1 – Resumo dos INDICADORES

Dimensão	Sigla	INDICADOR DE DESEMPENHO	PONDERAÇÃO NA NAD
Preservação Ambiental	IA01	Manejo de áreas verdes	25%
Zeladoria	IZ01	Gestão de Resíduos e Limpeza	10%
	IZ02	Manutenção das Infraestruturas	15%
	IZ03	Segurança	20%
Experiência do USUÁRIO	IU01	Atividades e Encargos de Gratuidade	25%
	IU02	Parque Conectado e Divulgação	5%

CAPÍTULO II: DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1 Cada INDICADOR DE DESEMPENHO terá sua aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou INSTITUTO DE PESQUISA.

2.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA não substituem e nem afastam o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2.1.2 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA não impedem que o PODER CONCEDENTE realize a aferição dos indicadores ou eventuais vistorias por conta própria.

2.2 A Avaliação de Desempenho deverá considerar o PLANO DE MANEJO E RECUPERAÇÃO e os PLANOS OPERACIONAIS vigentes para o respectivo período de aferição, observando, sobretudo, as diretrizes dispostas no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e quando pertinente, os relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

2.3 A Avaliação de Desempenho deverá ser entregue por meio do Relatório de Desempenho, nos meses de julho e janeiro, no qual deverão constar (i) em julho, a NAD do primeiro semestre; (ii) em janeiro, a NAD do segundo semestre, a NFAD, correspondente a média das NADs dos dois semestres anteriores e o FATOR DE DESEMPENHO aplicável, a partir da NFAD obtida.

2.4 A partir do 6º (sexto) mês contado após à emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da FASE 1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar o primeiro Relatório de Desempenho com a NAD do período, sendo que essa entrega deverá ocorrer no primeiro mês de julho ou janeiro, aquele que ocorrer primeiro.

2.4.1 Caso a primeira Avaliação de Desempenho ocorra no mês de janeiro, considerar-se-á como NFAD, a NAD do período de forma a viabilizar o cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO.

2.4.2 Da mesma forma, considerar-se-á a NAD do mês de julho como NFAD, caso o término da CONCESSÃO ocorra antes da mensuração da NAD do segundo semestre.

2.4.3 A NFAD será calculada anualmente, a partir da média simples das NAD dos dois últimos semestres, conforme metodologias dispostas neste ANEXO.

2.5 Recebido o Relatório de Desempenho e/ou o resultado da aferição do FATOR DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE têm o prazo de até 10 (dez) dias para avaliar e contestar o seu conteúdo.

2.5.1 Havendo discordância, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE deverão apresentar seu próprio Relatório de Desempenho, no prazo de até 10 (dez) dias a partir do término do prazo do subitem 2.12.5, contendo o cálculo devidamente fundamentado do índice contestado.

2.5.2 Eventual discordância quanto a índices aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE trazida pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE deve ser solucionada entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS do CONTRATO.

2.6 Para fins de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA realizarão visitas *in loco* e de maneira aleatória.

2.6.1 Para constatar a atuação da CONCESSIONÁRIA, o VI e o INSTITUTO DE PESQUISA poderão realizar vistorias/visitas sem aviso prévio, podendo se valer de profissionais que observem a operação sem identificação prévia, desde que as constatações sejam devidamente registradas para fins de comprovação.

2.6.1 À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco*.

2.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá conferir livre acesso aos fiscais do PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA a todas as áreas do PARQUE, desde que estejam a trabalho, devidamente credenciados e identificados.

2.6.3 Havendo a necessidade de se realizar vistorias sem que haja VERIFICADOR INDEPENDENTE ou INSTITUTO DE PESQUISA contratados, o PODER CONCEDENTE deve realizar as vistorias necessárias durante o período que perdurar a situação, devendo a CONCESSIONÁRIA ressarcir ao PODER CONCEDENTE qualquer custo adicional decorrente exclusivamente dessa(s) atividade(s).

2.6.4 O cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO deverá seguir a metodologia disposta neste ANEXO e no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.

3. NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1 Para o cálculo semestral da NAD serão utilizadas as siglas e os pesos apresentados no Capítulo III – Indicadores, obedecendo a seguinte expressão:

$$NAD_i = (25\% * IA01_i + 10\% * IZ01_i + 15\% * IZ02_i + 20\% * IZ03_i + 25\% * IU01_i + 5\% * IU02_i)$$

- NAD_i é a NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO do semestre i ;
- $IA01_i$ é a nota do INDICADOR DE DESEMPENHO de Manejo de Áreas Verdes do semestre i ;

- $IZ01_i$ é a nota do INDICADOR DE DESEMPENHO de Gestão de Resíduos e Limpeza do semestre i ;
- $IZ02_i$ é a nota do INDICADOR DE DESEMPENHO de Manutenção da Infraestrutura do semestre i ;
- $IZ03_i$ é a nota do INDICADOR DE DESEMPENHO de Segurança do semestre i ;
- $IU01_i$ é a nota do INDICADOR DE DESEMPENHO de Atividades e Encargos de Gratuidade do semestre i ; e
- $IU02_i$ é a nota do INDICADOR DE DESEMPENHO de Parque Conectado e Divulgação do semestre i .

3.1.1 As NADs serão divulgadas semestralmente, nos meses de julho e janeiro, no Relatório de Desempenho emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.2 A NFAD, por sua vez será calculada mediante a seguinte equação:

$$NFAD = \text{média} (NAD_1 ; NAD_2)$$

Onde:

- $NFAD$ é a NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
- NAD_1 é a Nota da Avaliação de Desempenho do 1º semestre;
- NAD_2 é a Nota da Avaliação de Desempenho do 2º semestre;

3.2.1 A NFAD será sempre calculada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no Relatório de Desempenho de janeiro.

3.2.1.1 A NFAD terá nota final entre 0 (zero) e 1 (um), sendo 0 (zero) a nota mínima e 1 (um) a nota máxima.

3.3 Caso a CONCESSIONÁRIA apresente desempenho menor ou igual a 0,5 (cinco décimos) para um mesmo indicador de desempenho por 2 (dois) semestres consecutivos, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 1 (um) mês após a última medição do referido INDICADOR DE DESEMPENHO, um Plano de Ação com o cronograma e ações para mitigar e corrigir os problemas identificados.

3.3.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente o Plano de Ação no prazo estipulado, a nota do referido INDICADOR DE DESEMPENHO deverá ser 0 (zero) na próxima Avaliação de Desempenho realizada e até a apresentação do referido Plano ao PODER CONCEDENTE.

3.3.2 O Plano de Ação poderá ser utilizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para fins de aferição das ações mitigatórias efetivamente realizadas pela CONCESSIONÁRIA e seu respectivo resultado.

4. DO FATOR DE DESEMPENHO

4.1 O ADICIONAL DE DESEMPENHO representa o montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE anualmente, nos termos do CONTRATO, deste ANEXO e do ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.

4.2 A depender da NFAD obtida, um percentual específico de FATOR DE DESEMPENHO incidirá sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, conforme o quadro a seguir.

Quadro 2 – Bandas do FATOR DE DESEMPENHO

NOTA FINAL AVALIAÇÃO DESEMPENHO (NFAD)	FATOR DE DESEMPENHO (FD)
0,9 – 1,00	0%
0,7 – 0,89	1%
0,5 – 0,69	2,5%
0,3 – 0,49	5%
0,0 – 0,29	7,5%

4.3 Uma vez aferido o FATOR DE DESEMPENHO, o ADICIONAL DE DESEMPENHO será calculado em função da alíquota do FATOR DE DESEMPENHO obtido, nos termos do ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.

5. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.1 Caso o Instituto de Pesquisa, por razões atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, não realize as pesquisas conforme disposto neste ANEXO, será atribuída a nota mínima à Nota Final da Pesquisa de Satisfação do USUÁRIO (NFPS).

5.2 Caso o Instituto de Pesquisa, por razões atribuíveis ao próprio PODER CONCEDENTE, não realize as pesquisas conforme disposto nesse ANEXO, será atribuída a nota máxima à Nota Final da Pesquisa de Satisfação do USUÁRIO (NFPS).

5.3 Caso não seja possível a aferição de indicadores da pesquisa de satisfação por culpa exclusiva do Instituto de Pesquisa, será atribuída a nota mínima à Nota Final da Pesquisa de Satisfação do USUÁRIO (NFPS).



5.4 Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por razões atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, não realize as avaliações conforme disposto nesse ANEXO, será atribuída a nota mínima à Nota Final da Avaliação de Desempenho (NFAD).

5.5 Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por razões atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, não realize as avaliações conforme disposto nesse ANEXO, será atribuída a nota máxima à Nota Final da Avaliação de Desempenho (NFAD).

5.6 Caso não seja possível a aferição de indicadores de desempenho por culpa exclusiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE, será atribuída a nota mínima à Nota Final de Avaliação de Desempenho (NFAD)



CAPÍTULO III: INDICADORES

6. METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES

6.1 A lógica dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como suas métricas, mecanismo de pontuação, responsáveis pela medição, meios de verificação e periodicidade de apuração poderão ser modificados no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, conforme disciplinado no CONTRATO.

6.2 As notas dos INDICADORES DE DESEMPENHO variam de 0 a 1, e não podem superar 1 em nenhuma hipótese.

6.3 Os resultados dos INDICADORES DE DESEMPENHO são obtidos através da ponderação das metodologias de análise a serem utilizadas, tais sejam a avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a Pesquisa de Satisfação do USUÁRIO conduzida pelo INSTITUTO DE PESQUISA, como demonstrado nos itens de a) a 0.

6.4 Após cada semestre de aferição, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar Relatório de Desempenho que compreenderá a Avaliação de Desempenho e consequente NAD do período, para além de outras informações regidas neste ANEXO, o resultado dos IDs, bem como todas as informações, dados e comprovações utilizados para a sua aferição.

6.5 Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de São Paulo, observado o âmbito de suas competências, podem verificar a exatidão do processo de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA, segundo os termos de suas contratações.

6.6 Os INDICADORES DE DESEMPENHO passíveis de aferição, de forma a possibilitar a obtenção do FATOR DE DESEMPENHO são:

a) INDICADOR DE MANEJO DE ÁREAS VERDES (IA01)

Manejo de Áreas Verdes				IA01	
Dimensão: Preservação Ambiental		Representatividade na Nota da Avaliação de Desempenho (NAD): 25%			
Objetivo: Avaliar o nível de conservação, limpeza, manutenção e recuperação das áreas verdes do parque e de Mata Atlântica, incluindo, mas não se limitando aos gramados, áreas ajardinadas, arborizadas e taludes, margens de lagos e espelhos d'água, dentro das exigências normativas vigentes e averiguando a execução do PLANO DE MANEJO E RECUPERAÇÃO do Parque.		Fonte dos dados: Visitas <i>in loco</i> . Plano de Manejo e Recuperação.			
		Responsável pela coleta e disponibilização dos dados: VERIFICADOR INDEPENDENTE e CONCESSIONÁRIA (caso demandado)			
Método de Avaliação					
Frequência das visitas/afertições VERIFICADOR INDEPENDENTE: visitas bimestrais		Frequência do PSU: N/A			
Ponderação por metodologia			Ponderação por ENCARGO para análise de VI:		
VERIFICADOR INDEPENDENTE	PSU	NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS	EQUIPAMENTO ESPORTIVO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	
100%	0%	100%	0%	0%	
Parâmetros para a análise pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE					
<p>Avaliação do manejo e recuperação de áreas verdes: A revisão será realizada por intermédio de visitas <i>in loco</i> para observar a realização dos serviços de poda das árvores, jardins, gramados, arbustos, remoção de ervas daninhas, fertilização do solo, paisagismo no geral, bem como a retirada de espécies invasoras e o plantio de espécies originárias, de forma a reestabelecer a área de mata atlântica originária, de acordo com as diretrizes exigidas no ANEXO IV DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e previstas no PLANO DE MANEJO E RECUPERAÇÃO.</p> <p>A cada visita serão concedidas notas de 0 a 1, de acordo com a qualidade do serviço prestado, observado o cronograma do PLANO DE MANEJO E RECUPERAÇÃO.</p>					
<p>Metodologia de Cálculo: IA01 = Média das notas obtidas nas visitas <i>in loco</i> no período a ser analisado.</p> <p>Onde: IA01, é a nota final do indicador no período;</p>					

b) INDICADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS E LIMPEZA (IZ01)

Gestão de Resíduos e Limpeza				IZ01
Dimensão: Zeladoria		Representatividade na Nota da Avaliação de Desempenho (NAD): 10%		
Objetivo: Avaliar o nível de limpeza em toda infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo alamedas, edificações, mobiliários, áreas internas e externas, incluindo, mas não se limitando a, sanitários, vias, áreas de alimentação, áreas de evento (durante e após a realização dos mesmos), etc; Avaliar a boa gestão de resíduos (coleta seletiva e destinação de resíduos), observando que os pontos de coleta de lixo (lixeiros) serão adequadamente tratados (sem transbordo, vazamento ou forte odor) e que os dejetos sejam corretamente destinados, inclusive prevendo a existência e efetiva utilização de locais apropriados para armazenamento de resíduos coletados nos núcleos até a destinação para a coleta pública / locais apropriados de destinação final.		Fonte dos dados: Visitas <i>in loco</i> . PSU.		
		Responsável pela coleta e disponibilização dos dados: VERIFICADOR INDEPENDENTE, INSTITUTO DE PESQUISA e CONCESSIONÁRIA (caso demandado)		
Método de Avaliação				
Frequência das visitas/aferições VERIFICADOR INDEPENDENTE: visitas bimestrais		Frequência da PSU: semestral		
Ponderação por metodologia		Ponderação por ENCARGO para análise de VI:		
VERIFICADOR INDEPENDENTE	PSU	NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS	EQUIPAMENTO ESPORTIVO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA
50%	50%	50%	50%	0%
Parâmetros para a análise pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE: A avaliação será realizada por intermédio de visitas <i>in loco</i> no PARQUE, de forma a observar a qualidade da gestão dos resíduos e da limpeza realizada. Cada visita ensejará notas de 0 a 1 que, por sua vez, comporão uma média aritmética do total de visitas realizadas em um mesmo núcleo, dentro do período de aferição.				
Parâmetros para PSU: Por meio do questionário aplicado aos USUÁRIOS, o INSTITUTO DE PESQUISA deverá capturar a percepção destes, utilizando-se de uma escala entre “péssimo”, “ruim”, “regular”, “bom”, “ótimo” quanto aos seguintes temas: a) Sensação de limpeza e higiene no que concerne a infraestrutura do PARQUE, incluindo espaços internos, externos e mobiliários, na ÁREA DA CONCESSÃO; b) Localização e oferta de lixeiras e cestos para descarte. A nota da PSU para IZ01 consistirá no percentual de respostas “bom” ou “ótimo” dentre todas as respostas obtidas, ou $NIZ01u = \frac{SOMA("bom"; "ótimo")}{total\ respostas}$				
Metodologia de Cálculo: $IZ01 = MÉDIA [(50\% * NIZ01p + 50\% * NIZ01e) ; NIZ01u]$				
Onde: - IZ01 é a nota final do indicador de Gestão de Resíduos e Limpeza no período; - NIZ01p é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à Gestão de Resíduos e Limpeza do NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS, obtida a partir da média das notas das visitas <i>in loco</i> , realizadas no período; - NIZ01e é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto a Gestão de Resíduos e Limpeza do EQUIPAMENTO ESPORTIVO, obtida a partir da média das notas das visitas <i>in loco</i> realizadas no período; - NIZ01u é a nota da PSU quanto à Gestão de Resíduos e Limpeza do PARQUE;				

c) INDICADOR DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA (IZ02)

Manutenção da Infraestrutura				IZ02	
Dimensão: Zeladoria		Representatividade na Nota da Avaliação de Desempenho (NAD): 15%			
Objetivo: Avaliar a manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas do PARQUE, incluindo, mas não se limitando aos equipamentos de lazer (playgrounds, ginástica, pista de skate, arvorismo, etc.), estruturas (sanitários, quiosques, vestiários, viário, pistas, caminhos, ciclovias, trilhas etc.), mobiliários (bancos, mesas, lixeiras, bebedouros, sinalização), CENTRO DE CONVIVÊNCIA (campos gramados, campo de bocha, sedes, etc.), EQUIPAMENTO ESPORTIVO (quadras, utensílios, etc.), etc.		Fonte dos dados: Visitas <i>in loco</i> . PSU.			
		Responsável pela coleta e disponibilização dos dados: VERIFICADOR INDEPENDENTE, INSTITUTO DE PESQUISA e CONCESSIONÁRIA (caso demandado)			
Método de Avaliação					
Frequência da aferição: visitas bimestrais		Frequência do PSU: semestral			
Ponderação por metodologia			Ponderação por ENCARGO para análise de VI:		
VERIFICADOR INDEPENDENTE	PSU	NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS	EQUIPAMENTO ESPORTIVO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	
70%	30%	30%	40%	30%	
Parâmetros para a análise pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE: A avaliação será realizada por intermédio de visitas <i>in loco</i> de forma a observar a qualidade e a disponibilidade das infraestruturas e a rotina de manutenção preventiva e corretiva. Cada visita ensejará notas de 0 a 1 que, por sua vez, comporão uma média aritmética do total de visitas realizadas em um mesmo ENCARGO previsto, dentro do período de aferição.					
Parâmetros para PSU: Por meio do questionário aplicado aos USUÁRIOS, o INSTITUTO DE PESQUISA deverá capturar a percepção destes, utilizando-se de uma escala entre "péssimo", "ruim", "regular", "bom", "ótimo" quanto aos seguintes temas: a) Manutenção corretiva; b) Qualidade e disponibilidade das infraestruturas, no que concerne: b1) as estruturas do NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS (viários, ciclovias, sanitários, mobiliários, sinalização, etc.) b2) as estruturas do EQUIPAMENTO ESPORTIVO (equipamentos disponibilizados para a prática de esportes olímpicos, etc.) b3) as estruturas do CENTRO DE CONVIVÊNCIA (campos, vestiários, sedes, mobiliários, etc.) A nota da PSU para IZ02 consistirá no percentual de respostas "bom" ou "ótimo" dentre todas as respostas obtidas, ou $NIZ02u = \frac{SOMA("bom"; "ótimo")}{total\ respostas}$					
Metodologia de Cálculo: $IZ02 = SOMA [70\% * (30\% * NIZ02p + 40\% * NIZ02e + 30\% * NIZ02c) ; 30\% * NIZ02u]$ Onde: - IZ02 é a nota final do indicador no período; - NIZ02p é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à manutenção da infraestrutura do NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS, obtida a partir da média das notas das visitas <i>in loco</i> realizadas no período; - NIZ02e é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à manutenção da infraestrutura do EQUIPAMENTO ESPORTIVO, obtida a partir da média das notas das visitas <i>in loco</i> realizadas no período; - NIZ02c é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à manutenção da infraestrutura do CENTRO DE CONVIVÊNCIA, obtida através da média das notas das visitas <i>in loco</i> realizadas no período; - NIZ02u é a nota da PSU quanto à manutenção da infraestrutura do PARQUE;					

d) INDICADOR DE SEGURANÇA (IZ03)

Segurança				IZ03	
Dimensão: Zeladoria		Representatividade na Nota da Avaliação de Desempenho (NAD): 20%			
Objetivo: Avaliar as ações e equipamentos da Concessionária para promover a segurança do espaço, bem como a percepção dos USUÁRIOS sobre a sensação de segurança na ÁREA DA CONCESSÃO.		Fonte dos dados: Visitas <i>in loco</i> . PSU.			
		Responsável pela coleta e disponibilização dos dados: VERIFICADOR INDEPENDENTE, INSTITUTO DE PESQUISA e CONCESSIONÁRIA (caso demandado)			
Método de Avaliação					
Frequência da Aferição: visitas bimestrais		Frequência do PSU: semestral			
Ponderação por metodologia			Ponderação por ENCARGO para análise de VI:		
VERIFICADOR INDEPENDENTE	PSU	NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS	EQUIPAMENTO ESPORTIVO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	
70%	30%	60%	30%	10%	
Parâmetros para a análise pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE: A aferição deverá considerar, no mínimo: - Sistemas de vigilância e monitoramento: observar a qualidade, atualidade, disponibilidade e abrangência do sistema de vigilância e monitoramento. - Rotinas de segurança: disponibilidade de segurança física e a averiguação da efetiva realização de rotas e patrulhas executadas pelos agentes de segurança, de forma a abranger toda a ÁREA DA CONCESSÃO; - Políticas de prevenção: avaliar efetividade das ações para (i) coibição de atos ilícitos, (ii) apoio aos USUÁRIOS vítimas dessas ilicitudes dentro da ÁREA DA CONCESSÃO; Cada visita ensejará notas de 0 a 1 que, por sua vez, comporão uma média aritmética do total de visitas realizadas em um mesmo núcleo, dentro do período de aferição.					
Parâmetros para PSU: Por meio do questionário aplicado aos USUÁRIOS, o INSTITUTO DE PESQUISA deverá capturar a percepção destes, utilizando-se de uma escala entre “péssimo”, “ruim”, “regular”, “bom”, “ótimo” quanto aos seguintes temas: a) Sensação de segurança (integridade física); A nota da PSU para IZ03 consistirá no percentual de respostas “bom” ou “ótimo” dentre todas as respostas obtidas, ou $NIZ03u = \text{SOMA} ("bom"; "ótimo") / \text{total respostas}$					
Metodologia de Cálculo: $IZ03 = \text{SOMA} [70\% * (60\% * NIZ03p + 30\% * NIZ03e + 10\% * NIZ03c) ; 30\% * NIZ03u]$ Onde: – IZ03 é a nota final do indicador no período; - NIZ03p é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à segurança e monitoramento no NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS, obtida a partir da média das notas das visitas <i>in loco</i> realizadas no período; - NIZ03e é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à segurança e monitoramento no EQUIPAMENTO ESPORTIVO, obtida a partir da média das notas das visitas <i>in loco</i> realizadas no período; - NIZ03c é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à segurança e monitoramento no CENTRO DE CONVIVÊNCIA, obtida através da média das notas das visitas <i>in loco</i> realizadas no período; - NIZ03u é a nota da PSU quanto à segurança e monitoramento no PARQUE;					

e) INDICADOR DE ATIVIDADES E ENCARGOS DE GRATUIDADE (IU01)

Atividades e Encargos de Gratuidade				IU01	
Dimensão: Experiência do Usuário		Representatividade na Nota da Avaliação de Desempenho (NAD): 25%			
Objetivo: Garantir o oferecimento dos encargos de gratuidade, refletida, também, pela figura das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e das ATIVIDADES ESPORTIVAS observado o ANEXO IV DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.		Fonte dos dados: Visitas <i>in loco</i> ; Site público; PSU; Informações de gestão fornecidas pela CONCESSIONÁRIA;			
		Responsável pela coleta e disponibilização dos dados: VERIFICADOR INDEPENDENTE, INSTITUTO DE PESQUISA e CONCESSIONÁRIA;			
Método de Avaliação					
Frequência da aferição: semestral		Frequência do PSU: semestral			
Ponderação por metodologia		Ponderação por ENCARGO para análise de VI:			
VERIFICADOR INDEPENDENTE	PSU	NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS	EQUIPAMENTO ESPORTIVO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	
50%	50%	30%	70%	0%	
<p>Parâmetros para a análise pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE: A aferição será realizada através do fornecimento de documentos comprobatórios referente a atividades gratuitas desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO e comparadas ao cronograma de atividades publicizado no site do PARQUE e os encargos de gratuidade regrados no ANEXO IV DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA. Para além da conferência documental, poderão ser realizadas visitas <i>in loco</i>. As notas deverão ser calculadas da seguinte maneira:</p> <p>$NIU01p = \text{MÉDIA} [\text{n}^\circ \text{ de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO realizadas} / \text{total de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO previstas}; \text{Média das notas das visitas realizadas } in \text{ loco}^*]$</p> <p>$NIU01e = \text{MÉDIA} [\text{n}^\circ \text{ de ATIVIDADES ESPORTIVAS realizadas} / \text{total de ATIVIDADES ESPORTIVAS previstas}; \text{Média das notas das visitas realizadas } in \text{ loco}^*]$</p> <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - $NIU01p$ é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto ao cumprimento dos encargos de gratuidade no NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS, realizadas no período; - $NIU01e$ é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto ao cumprimento dos encargos de gratuidade no EQUIPAMENTO ESPORTIVO, realizadas no período; <p>*Cada visita ensejará notas de 0 a 1 que, por sua vez, comporão uma média aritmética do total de visitas realizadas em um mesmo núcleo de observação, dentro do período de aferição. As notas não poderão ser superiores a 1.</p>					
<p>Parâmetros para PSU: Por meio do questionário aplicado aos USUÁRIOS, o INSTITUTO DE PESQUISA deverá capturar a percepção destes, utilizando-se de uma escala entre “péssimo”, “ruim”, “regular”, “bom”, “ótimo” quanto aos seguintes temas:</p> <p>a) Qualidade e frequência das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e de ATIVIDADES ESPORTIVAS;</p> <p>b) Cordialidade, profissionalismo e pontualidade dos instrutores.</p> <p>A nota da PSU para IU01 consistirá no percentual de respostas “bom” ou “ótimo” dentre todas as respostas obtidas, ou $NIU01u = \text{SOMA} (\text{“bom”}; \text{“ótimo”}) / \text{total respostas}$</p>					

Metodologia de Cálculo:

$$IU01 = MÉDIA [(30\% * NIU01_p + 70\% * NIU01_e); NIU01_u]$$

Onde:

- *IU01* é a nota final do INDICADOR de atividades e encargos de gratuidade no período;
- *NIU01_p* é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à disponibilidade dos encargos de gratuidade no NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS;
- *NIU01_e* é a nota final da avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à disponibilidade dos encargos de gratuidade nos equipamentos do EQUIPAMENTO ESPORTIVO;
- *NIU01_u* é a nota da PSU quanto à disponibilidade dos encargos de gratuidade no PARQUE;

f) INDICADOR DE PARQUE CONECTADO E DIVULGAÇÃO (IU02)

Parque Conectado e Divulgação				IU02	
Dimensão: Experiência do USUÁRIO		Representatividade na Nota da Avaliação de Desempenho (NAD): 5%			
Objetivo: Avaliar: (i) o funcionamento, disponibilidade e qualidade da rede de wi-fi gratuita, dentro da área da Concessão; (ii) o funcionamento, disponibilidade, atualidade, facilidade de acesso e qualidade da informação disponibilizada na Plataforma virtual de relacionamento com o USUÁRIO; (iii) publicidade dos eventos, encargos de gratuidade e demais atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nos meios de comunicação do parque, incluindo a plataforma virtual de relacionamento com o USUÁRIO;		Fonte dos dados: Plataforma virtual de relacionamento com o USUÁRIO; PSU; Informações de gestão fornecidas pela CONCESSIONÁRIA			
		Responsável pela coleta e disponibilização dos dados: VERIFICADOR INDEPENDENTE, INSTITUTO DE PESQUISA e CONCESSIONÁRIA;			
Método de Avaliação					
Frequência da Aferição: avaliações mensais		Frequência do PSU: semestral			
Ponderação por metodologia			Ponderação por ENCARGO para análise de VI:		
VERIFICADOR INDEPENDENTE	PSU	NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO e DEMAIS ÁREAS	EQUIPAMENTO ESPORTIVO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	
50%	50%	N/A	N/A	N/A	
Parâmetros para a análise pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:					
- Rede Wi-fi Gratuita: avaliar a disponibilização e qualidade das redes de wi-fi dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, comparando sua velocidade com o previsto no ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS. Cada aferição ensejará notas de 0 a 1 que, por sua vez, comporão uma média aritmética do total de aferições realizadas sobre a temática, no período.					
- Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO: avaliar a disponibilidade, acessibilidade e acurácia das informações disponibilizadas no Website do PARQUE. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá tanto conferir a acurácia das informações, quanto avaliar subjetivamente a clareza e acessibilidade das informações. Cada aferição ensejará notas de 0 a 1 que, por sua vez, comporão uma média aritmética do total de aferições realizadas sobre a temática, no período.					
Ao final, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá consolidar as informações no Relatório de Avaliação com as avaliações realizadas no período, resultando na Nota do Laudo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será composta pela média aritmética das duas frentes analisadas.					
$NL = MÉDIA (W ; PV)$					

Onde:

- NL é a Nota do Laudo do VERIFICADOR INDEPENDENTE para o referido período;
- W é a média das notas aferidas para fins de mensuração do desempenho do Wi-fi do período;
- PV é a média das notas aferidas para fins de mensuração da Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO do período;

Parâmetros para PSU:

Por meio do questionário aplicado aos USUÁRIOS, o INSTITUTO DE PESQUISA deverá capturar a percepção destes, utilizando-se de uma escala entre “péssimo”, “ruim”, “regular”, “bom”, “ótimo” quanto aos seguintes temas:

- a) Qualidade e disponibilidade da rede wifi na ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) Qualidade, disponibilidade e atualidade das informações da Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO;

A nota da PSU para IU02 consistirá no percentual de respostas “bom” ou “ótimo” dentre todas as respostas obtidas, ou $NIU02u = \text{SOMA ("bom"; "ótimo")} / \text{total respostas}$

Metodologia de Cálculo:

$$IU02 = \text{MÉDIA} (NL ; NIU02u)$$

Onde:

- IU02 é a nota final do indicador IU02 no período;
- NL é a Nota do Laudo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para o período;
- NIZ02u é a nota da PSU quanto ao ‘Parque conectado’;



CAPÍTULO IV: DO VERIFICADOR INDEPENDENTE E INSTITUTO DE PESQUISA

7. DAS FUNÇÕES

7.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE é responsável pela verificação, aferição, cálculo e reporte ao PODER CONCEDENTE da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA através da aferição dos índices que compõe o FATOR DE DESEMPENHO.

7.2 O INSTITUTO DE PESQUISA é responsável pela elaboração e execução das pesquisas de satisfação com os USUÁRIOS necessárias para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas disposições deste ANEXO.

7.3 VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA poderão vir a ser uma mesma pessoa jurídica, desde que seja comprovada expertise em todos os escopos e observadas as necessidades e apontamentos do PODER CONCEDENTE.

7.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

7.5 As contratações do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA não impedem que o PODER CONCEDENTE realize a aferição do ID ou eventuais vistorias por conta própria. Nesse caso, verificadas contradições, inexatidões ou outras incorreções, com as devidas fundamentações técnicas, prevalecerão as medições do PODER CONCEDENTE sobre aquelas do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA, podendo o PODER CONCEDENTE, ainda, requerer à CONCESSIONÁRIA a seleção e contratação de novo(s) VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA.

7.6 Os órgãos de controle da Administração Pública do Município de São Paulo, observado o âmbito de suas competências, podem verificar a exatidão do processo de aferição dos IDs, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA, segundo os termos de suas contratações.

8. DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO

8.1 Com base nas diretrizes previstas abaixo, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA serão contratados pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 12 (doze) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, ressalvada hipótese de antecipação desta obrigação, nos termos do CONTRATO.

8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para fins da contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA, as previsões do art. 117, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 As seleções e contratações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, e do INSTITUTO DE PESQUISA, a despeito de seguirem as normas de direito privado, aplicáveis em conformidade com as atribuições, prazos e obrigações previstos neste ANEXO, devem ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA em procedimentos distintos, com observância à impessoalidade, à igualdade e à publicidade, bem como os seguintes parâmetros:

- a) publicação de edital de chamamento público para a apresentação de propostas para a prestação de serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE ou INSTITUTO DE PESQUISA em 2 (dois) jornais de grande circulação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de seleção;
- b) previsão, no edital de chamamento público, de requisitos de qualificação técnica relativos à demonstração de experiência prévia em atividades de fiscalização de contrato, obras, auditoria operacional e certificação de processos para o caso do VERIFICADOR INDEPENDENTE e experiência prévia em elaboração de metodologia, abordagem e implementação de pesquisas para o caso do INSTITUTO DE PESQUISA;
- c) adoção de critério de seleção com base apenas em técnica ou técnica e preço.

8.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência comprovada na execução dos serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de verificação, auditoria e fiscalização para o caso do VERIFICADOR INDEPENDENTE e experiência em elaboração de metodologia, abordagem e implementação de pesquisas de opinião para o caso do INSTITUTO DE PESQUISA;
- b) os serviços deverão ser comprovados em atividades iguais ou análogas àquelas a serem executadas no âmbito do CONTRATO;
- c) apresentar plano de trabalho, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados e;
- d) contar com equipe técnica de especialistas qualificados profissionalmente, sendo que a expertise profissional necessária para o desempenho das atribuições listadas neste ANEXO e para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos e cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO a serem mensurados poderá ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

- e) Para efeito de comprovação de experiência requisitada no subitem anterior, deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.5 No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de acervo técnico.

8.6 Os especialistas que compõem as equipes técnicas do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA deverão possuir vínculo profissional em uma das seguintes modalidades:

- a) por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;
- b) como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;
- c) como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente; ou
- d) por meio de contrato de prestação de serviço.

8.7 Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE ou como INSTITUTO DE PESQUISA as seguintes pessoas jurídicas e ou consórcios:

- a) controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou das pessoas, físicas ou jurídicas, sociedade e fundos de investimentos que compõem a CONCESSIONÁRIA;
- b) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- c) que possuam contrato(s), ainda que com objeto diverso, vigente(s) ou cujo(s) prazo(s) de vigência tenha(m) se encerrado há 12 (doze) meses, com a CONCESSIONÁRIA ou com pessoas, físicas ou jurídicas, sociedades e fundos de investimentos que compõem a CONCESSIONÁRIA;
- d) que possuam contrato(s) vigente(s) com o PODER CONCEDENTE, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD, de modo a comprometer a sua imparcialidade no exercício das atividades; e

e) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998.

8.8 Os processos de seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA devem ser acompanhados em sua integralidade pelo PODER CONCEDENTE, que deve ter acesso aos instrumentos de seleção, em especial no que diz respeito à definição da qualificação profissional necessária a ser observada pela equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA prevista no item 8.4, e às minutas dos contratos a serem firmados com tais agentes, previamente à sua seleção e contratação, caso assim demandado.

8.9 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o processo de seleção, solicitar da(s) participante(s) informações adicionais para manifestação da sua anuência.

8.10 A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE quanto à(às) empresa(as) pré-selecionada(as) para desempenhar o papel de VERIFICADOR INDEPENDENTE e INSTITUTO DE PESQUISA, encaminhando, também ao PODER CONCEDENTE, no mínimo outros 2 (dois) orçamentos recebidos para cada função, de modo a comprovar preços de mercado.

8.11 O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acerca da adequação das empresas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias posteriores, a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

8.12 Na formalização dos contratos entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e entre a CONCESSIONÁRIA e o INSTITUTO DE PESQUISA, o PODER CONCEDENTE figurará como interveniente-anuente da avença.

8.13 Havendo a constatação de que a CONCESSIONÁRIA agiu de má-fé ao realizar a seleção e a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do INSTITUTO DE PESQUISA, as respectivas contratações deverão ser imediatamente desfeitas pela CONCESSIONÁRIA, não excluindo a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

8.14 Sem prejuízo do disposto no subitem acima, o PODER CONCEDENTE pode, a qualquer momento, justificadamente, requerer à CONCESSIONÁRIA a seleção e contratação de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou INSTITUTO DE PESQUISA.

8.15 Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e entre a CONCESSIONÁRIA e o INSTITUTO DE PESQUISA, deverá ser iniciado o procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou INSTITUTO DE PESQUISA.

8.16 Quando das contratações do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do INSTITUTO DE PESQUISA, a CONCESSIONÁRIA fará constar, em cada um dos contratos, a obrigação da entidade contratada atender integralmente ao disposto no CONTRATO da CONCESSÃO e seus respectivos ANEXOS.

9. CONTRATOS COM VERIFICADOR INDEPENDENTE E INSTITUTO DE PESQUISA

9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE os Termos de Referência, com os critérios de seleção na modalidade melhor técnica ou técnica e preço, para a contratação e as Minutas de Contratos a serem celebrados com o VERIFICADOR INDEPENDENTE e com o INSTITUTO DE PESQUISA, observadas as disposições específicas contidas no CONTRATO.

9.1.1 O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca da adequação dos Termos de Referência e das Minutas dos Contratos, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar a entrega destes documentos em tempo hábil para cumprimento dos prazos previstos nesse ANEXO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

9.2 Minuta de Contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- a) a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo INSTITUTO DE PESQUISA;
- b) os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- c) duração do contrato limitada a 5 (cinco) anos;
- d) condições de sigilo e de propriedade das informações; e
- e) relacionamento com o contratante e com o PODER CONCEDENTE.

9.3 As minutas de contratos deverão prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA atuarão com independência e imparcialidade.

9.4 Eventuais discordâncias quanto aos conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo INSTITUTO DE PESQUISA serão dirimidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

9.5 Os contratos a serem celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE e entre a CONCESSIONÁRIA e o INSTITUTO DE PESQUISA, não poderão exceder o prazo de vigência de 5 (cinco) anos e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverão ser promovidas a rotatividade entre as empresas e os profissionais a serem contratados.

9.6 A formalização dos contratos entre a CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, e o INSTITUTO DE PESQUISA, e de eventuais aditivos, dependerão da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, o qual figurará como Interveniente Anuente das respectivas avenças.

10. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1 Todos os documentos, relatórios, laudos, manuais, análises e estudos produzidos VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo INSTITUTO DE PESQUISA ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

10.2 Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA atuarão mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou o INSTITUTO DE PESQUISA cientificar a outra PARTE de imediato.

10.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o INSTITUTO DE PESQUISA deverão gozar de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

10.4 A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao INSTITUTO DE PESQUISA acesso irrestrito às instalações e equipamentos da CONCESSÃO assim como aos documentos e sistemas de acompanhamento e monitoramento das atividades prestadas no âmbito da CONCESSÃO, quando aplicável.